

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.793, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui a Equipe de Apoio de Verificação de Prédios Públicos e de Situação Ocupacional no âmbito do Município de Lucélia/SP e dá outras providências.”

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Equipe de Apoio de Verificação de Prédios Públicos e de Situação Ocupacional, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e registrar as condições estruturais, funcionais e ocupacionais dos bens imóveis pertencentes ou utilizados pelo Município de Lucélia/SP.

Art. 2º - A equipe de que trata o artigo anterior será coordenada pelo Diretor Municipal de Trânsito, que responderá pela coordenação, planejamento e execução das ações de verificação, podendo designar servidores para compor a equipe conforme a necessidade administrativa.

Art. 3º - Sempre que necessário, a Administração Pública poderá disponibilizar veículo oficial e recursos materiais para o desempenho das atividades da equipe, mediante solicitação e coordenação do Diretor de Trânsito.

Art. 4º - Durante as atividades de fiscalização, a equipe de apoio deverá realizar verificações em dias, horários e locais variados, de modo a garantir a efetividade e surpresa das inspeções.

Art. 5º - A verificação da equipe de apoio junto aos guardas noturnos municipais será devidamente registrada em caderno próprio, devendo conter:

- I** - data da vistoria;
- II** - horário;
- III** - local verificado;
- IV** - nome e assinatura do guarda noturno presente;
- V** - nome e assinatura do responsável pela vistoria.

Parágrafo único - O descumprimento da assinatura ou omissão de registro implicará a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º - Os guardas noturnos municipais deverão manter, em cada prédio público sob sua responsabilidade, um Livro de Vistoria Interna e Externa, no qual serão anotados diariamente todos os acontecimentos observados durante o turno de serviço, ainda que não ocorra qualquer intercorrência.

§ 1º - O Secretário responsável pela pasta deverá, periodicamente, carimbar e vistoriar o livro, verificando a regularidade das anotações, sob pena de responsabilidade administrativa em caso de omissão.

§ 2º - A ausência de registros ou a negligência na elaboração dos relatórios pelos guardas noturnos ensejará abertura de procedimento administrativo disciplinar.

§ 3º - Durante a execução das rondas e vistorias, o guarda noturno deverá observar e registrar no livro de ocorrências os seguintes pontos mínimos:

- I** - Área externa: fundos, laterais e frente do prédio;
- II** - Portões, muros e cercas: verificar se estão íntegros e trancados;
- III** - Portas e janelas: conferir se estão devidamente fechadas e trancadas;
- IV** - Vidros e esquadrias: observar se há trincas, quebras ou tentativas de arrombamento;
- V** - Paredes e muros: identificar pichações, infiltrações, buracos ou danos estruturais;
- VI** - Iluminação externa e interna: verificar funcionamento de lâmpadas e luminárias;
- VII** - Sistemas de segurança: checar alarmes, câmeras e sensores, quando houver;
- VIII** - Área interna: corredores, salas, banheiros, depósitos, cozinhas, almoxarifados e demais ambientes;
- IX** - Instalações elétricas e hidráulicas aparentes: observar vazamentos, curto-circuitos e riscos de incêndio;
- X** - Móveis, equipamentos e bens patrimoniais: verificar integridade e posição;
- XI** - Veículos oficiais estacionados no local: checar travamento e condições visuais;
- XII** - Presença de pessoas não autorizadas ou movimentação suspeita;
- XIII** - Condições climáticas adversas (chuvas fortes, ventos, etc.) e impactos no prédio;
- XIV** - Anotar o horário de início e término da ronda, bem como eventual intercorrência.

Art. 7º - Os guardas noturnos deverão exercer suas funções exclusivamente nos prédios públicos vinculados à sua respectiva pasta, salvo determinação expressa do Secretário competente ou Chefe do Poder Executivo Municipal ou de solicitação Diretor de Trânsito.

Art. 8º - A escala de férias e concessão de abonos aos guardas noturnos será elaborada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário responsável da pasta em que o servidor estiver lotado.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal implantará sistema eletrônico de ponto biométrico nos prédios públicos, de modo que cada guarda noturno deverá realizar registro de presença a cada 45 (quarenta e cinco) minutos, a fim de assegurar o controle e o completo inspecionamento do imóvel sob sua guarda.

Art. 10 - Os guardas noturnos receberão treinamento de Brigada de Incêndio, promovido ou autorizado pela Administração Pública, visando garantir a segurança dos prédios e a integridade dos servidores e usuários.

Art. 11 - Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal competente ou, em última instância, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO